

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2004.
(Do Sr. SILAS BRASILEIRO e Outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de doze anos, sujeitos às normas da legislação especial."

JUSTIFICAÇÃO

A medida ora proposta visa a alterar o art. 228 da Constituição Federal de modo a permitir a aplicação da lei penal aos maiores de doze anos de idade.

A redação atual do art. 228 fixa em dezoito anos a maioridade penal, considerando inimputáveis os menores abaixo dessa idade, sujeitando-os somente às normas da legislação especial, notadamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A redução da maioridade penal de dezoito para doze anos justifica-se, porquanto a inimputabilidade do menor de dezoito anos data do Código Penal de 1940, quando as condições sócio-econômicas do país eram totalmente diferentes das de hoje.

Atualmente os jovens têm maior acesso à informação e, por conseguinte, maior capacidade de discernimento para compreender o caráter de licitude ou de ilicitude dos atos por eles praticados.

Por outro lado, observa-se diuturnamente o aumento de incidência da criminalidade entre os jovens acima de doze anos de idade, pondo em risco a segurança da sociedade, a qual não dispõe de meios eficazes para coibir os delitos e punir penalmente os infratores menores de dezoito anos.

A cogitada mudança do art. 228, se aprovada, trará como consequência, a imediata revogação das normas infraconstitucionais que com ela colidirem.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado SILAS BRASILEIRO